



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, 93 Fone (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 14/2021

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos n° 159/2019, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** BRITAGEM SAO CRISTOVAO LTDA  
**CNPJ:** 21.132.798/0001-03  
**ENDEREÇO:** Vila Lagoa Bonita, s/n, Zona Rural  
CEP: 98.500-000

**EMPREENDIMENTO:** Vila Lagoa Bonita - Zona Rural  
Tenente Portela-RS  
Coordenadas Geográficas:

27°20'47.92"S  
53°42'59.61"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO A QUENTE (2065,10)**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 2065,10  
**MEDIDA PORTE (m²):** 1.000 – Área Útil Total  
**ÁREA DO TERRENO (m²):** 23.000  
**ÁREA CONSTRUÍDA (m²):** 440  
**N.º DE EMPREGADOS:** 03

**II - Com as condições e restrições:**

**1. Quanto ao Empreendimento:**

**1.1** esta licença refere-se à operação da atividade de Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a Quente, visando uma **capacidade mensal de produção de 1.000 m³ de concreto asfáltico**, localizada no município de Tenente Portela - RS;

**1.2** esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 usina de asfalto que possui na sua composição: secador rotativo de agregados, silos de agregados e pesagem, misturador externo, filtro de mangas, comando elétrico e controle, sistema de carga e descarga e tanques para CAP; 01 central dosadora de agregados; 01 bomba d'água e dosador; 01 compressor; 01 balança; 01 caixa de agregados; 01 esteira transportadora com correia e motor; 01 carregadeira.

**1.3** no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Municipal ou à FEPAM;

**1.4** o processo industrial a ser operado constará das seguintes etapas: recebimento das matérias-primas, armazenamento do material, transporte interno das matérias primas até a usina, pesagem e dosagem, fabricação, carregamento, transporte e entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, 93 Fone (55) 3551-2552

2

- 1.5 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da operação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;
- 1.6 caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7 sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8 O empreendedor deverá ter o máximo de cuidado na operação da atividade, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;
- 1.9 esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

**2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 2.1 deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente) correspondente à faixa de 30 metros de largura ao longo das margens do curso hídrico existente na porção Sudeste da área, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 2.2 fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual nº 42.099, de 31/12/2002, que por ventura ocorra dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento desse empreendimento;
- 2.3 o empreendedor deverá estar ciente quanto à obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro conforme prevê o Art. 21 do Decreto Federal nº. 7830, de 17 de outubro de 2012;
- 2.4 deverão ser estabelecidos mecanismos para proteger o solo dos processos erosivos. As estruturas devem priorizar o uso de práticas mecânicas e/ou vegetativas que contribuam efetivamente para a estabilidade geotécnica e o restabelecimento da regeneração natural;
- 2.5 esta licença **não autoriza** a supressão de nenhum exemplar arbóreo ou vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 2.6 esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.7 esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.8 fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para a limpeza da gleba, conforme Portaria SSMA/FEPAM nº 16/94 e Lei Est. Nº 9.519/92;
- 2.9 deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 2.10 é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

**3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 3.1 esta licença não contempla a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento;
- 3.2 todas as águas de drenagem da área que envolve o empreendimento (área de contenção da usina de asfalto, área de tancagem e abastecimento de concreto asfáltico, área de carregamento do concreto nos caminhões, etc.)



após passarem obrigatoriamente pelo sistema de coleta e separação em caixa separadora de água/óleo - CSAO deverão estar totalmente isentas de qualquer tipo de contaminação, devendo, assim, ser implantada caixa de inspeção, para controle da qualidade dessas águas;

**3.3** Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

**3.4** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento.

#### **4. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

**4.1** os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

**4.2** os níveis de ruído a serem gerados quando da operação da atividade industrial desse empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 10.151/2000, conforme Resolução CONAMA N.º 001/1990, de 08 de março de 1990;

**4.3** deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

**4.4** as atividades a serem exercidas quando da operação dessa atividade industrial deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### **5. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**5.1** os resíduos sólidos a serem gerados quando da operação dessa atividade industrial deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, em local coberto, fechado, com piso impermeabilizado e previsão de sistema de contenção adequado, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12235/1992 e a NBR 11174/1990, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos;

**5.2** os resíduos de material particulado coletados no sistema de filtragem a seco (filtros de mangas) do tambor secador/queimador desse empreendimento deverão ser totalmente reutilizados no processo produtivo;

**5.3** **deverá ser preenchida e enviada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos;**

**5.4** deverá ser mantido à disposição da fiscalização do órgão ambiental municipal o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

**5.5** **fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;**

**5.6** os resíduos ou sobras de CBUQ deverão ser incorporados no processo de usinagem ou para própria pavimentação dos acessos dos empreendimentos;

**5.7** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e destinação por empresas que realizem sua descontaminação, obedecendo ao princípio da logística reversa;

**4.6.** A empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para aterro de resíduo sólido urbano, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004;

**5.8** A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora;





5.9 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado para coleta por empresa devidamente licenciada.

**6. Quanto às Áreas de Tancagem:**

6.1 todas as áreas de tancagem e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

6.2 o sistema de drenagem das bacias de contenção deverá ser dotado de válvulas de bloqueio posicionadas no lado externo dessas bacias e mantidas permanentemente fechadas com previsão de drenagem para um sistema de coleta/contenção adequado;

6.3 a área de parada dos caminhões para abastecimento dos tanques elevados de concreto asfáltico deverá ser impermeabilizada, de modo que todo o tanque do veículo fique sobre essa área durante o procedimento de abastecimento e, haja previsão de drenagem para um sistema de coleta/contenção adequado.

**7. Considerações finais:**

7.1 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

7.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7.3 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

7.4 Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos, em conformidade com as Normas vigentes;

**8. Quanto a responsabilidade técnica:**

8.1 Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Eduardo Ruwer Patatt, Responsável Técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental, Estação de tratamento de efluentes e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. CREA RS212427, ART Nº 11044909.

8.2 Engenheiro Civil, Wagner Roberto Nechel, Responsável Técnico pela Operação da Usina e demais atribuições do empreendimento. CREA RS238399, ART Cargo ou Função Nº 10535564.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 018/2021, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

**III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta Licença.
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- 4- O formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Relatório Fotográfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamararé, 93 Fone (55) 3551-2552

5

- 8- Cópia atualizada do Alvará do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, concedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação estadual em vigor.
- 9- Relatório elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), descrevendo a operação de todos os itens, conforme os projetos apresentados, além da comprovação de todas as condicionantes descritas na Licença de Operação emitida, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
06/04/2021 à 06/04/2025

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

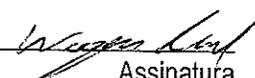
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

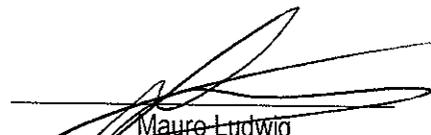
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

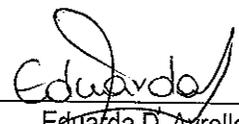
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 26/04/2021

  
Assinatura

Tenente Portela, 06 de abril de 2021.

  
Mauro José Ludwig  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Portaria 167/2021  
Mauro José Ludwig  
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural  
Portaria: 010/2021  
CPF: 489.075.880-15

  
Eduarda D. Avrella  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 180/2021

Eduarda D. Avrella  
Coordenadora de Licenciamento  
e Fiscalização  
Portaria: 180/2021